



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Lei Municipal nº 003/2011 ***de 25 de Abril de 2011.***

Plano de Cargos, Carreiras e
Vencimentos dos Profissionais em Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

(X) Aprovado
(-) Aprovado com emenda(s)
(-) Rejeitado
08 Votos a favor
00 Votos contra
00 Votos em branco
00 Votos nulos
00 Abstenções

15/04/2011

Luiz Soares das Neves
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Peixe

LEI Nº 003/2011 DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município de São José do Peixe - PI, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Peixe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV para o Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde, consubstanciado em um conjunto de princípios, normas e conceitos técnicos que regem a administração pública do Município de São José do Peixe - PI.

§ 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde no Município de São José do Peixe - Piauí e na Legislação vigente.

§ 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um instrumento de gestão que visa o fortalecimento institucional por meio da regulação, do desenvolvimento e da valorização dos Profissionais em Saúde do Município de São José do Peixe orientado pelos seguintes princípios:

I - da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os profissionais em saúde, que prestam serviços nos diferentes órgãos e instituições municipais serão abrangidos pelo referido Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV;

II - da equivalência dos cargos, compreendendo isto a correspondência deles em todas as funções. Observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

III – da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

IV – da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

V – da gestão participativa das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, por meio de mecanismos legitimamente constituídos, para formular e gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV;

VI – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV constitui-se em instrumento gerencial da política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos servidores do Quadro de Pessoal;

VIII – da avaliação de desempenho entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

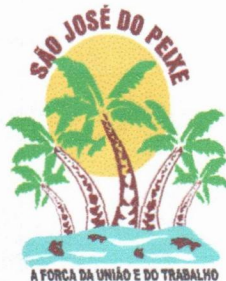
IX – do compromisso solidário, compreendendo isto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços de saúde.

Art. 2º. Para efeito da aplicação desta Lei Complementar, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde - SUS é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemocomponentes, hemoderivados e equipamentos para a saúde;

II – profissionais em saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III – plano de carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a re-qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições,



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

IV – carreira é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

V – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

VI – vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

VII – remuneração é o vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

VIII – nível é o símbolo identificado por algarismos romanos, dentro de cada classe, quanto ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de sua promoção;

IX - padrão de vencimento é o valor do vencimento dos servidores por nível e referência, conforme tabela de vencimentos, Anexo VI;

X – classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

XI – progressão é a passagem do servidor de um nível para outro, dentro da mesmo Grupo Funcional, mediante os critérios definidos em lei;

XII - horas-atividades são as horas destinadas a Planejamento Análise e Avaliação das ações de Saúde, à colaboração com as atividades de direção e administração da Secretaria de Saúde Municipal e Unidades de Saúde, aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade.

Art. 3º. Para garantir a efetivação desta Lei Complementar, a gestão participativa e o permanente aperfeiçoamento institucional e das carreiras, será instituída e regulamentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei Complementar, uma comissão com composição paritária formada por 03 representantes do governo municipal e de 03 representantes dos servidores.

§ 1º. A indicação dos representantes dos servidores deverá ser incumbência dos servidores ou por entidades sindicais que representem os servidores.

§ 2º. A participação dos servidores na comissão paritária será considerada como um serviço público relevante.

Art. 4º. Compete a Comissão Paritária:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

- I – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação, implementação e funcionamento do plano de carreiras na forma do regulamento;
- II – propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria do Sistema Único de Saúde.

TÍTULO II
DA CARREIRA NA SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º. A carreira de saúde pública municipal tem como princípios básicos:

- I - habilitação profissional exigida para o exercício na área da saúde será através da comprovação de titulação específica;
- II - profissionalização do pessoal da saúde através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da saúde;
- III - remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação de desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento, supervisão e análise incluído na carga de trabalho.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O quadro de pessoal da rede municipal de saúde é constituído de cargos conforme o quadro de pessoal existente e necessário.

Art. 7º. As funções de confiança de diretor de Hospital e Unidade de Saúde, serão criados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades de organização da rede municipal de saúde e considerando:

- I - número de unidades de saúde;
- II - grau de resolutividade e acesso.

Parágrafo Único: A designação para a função de confiança de diretor de Hospital e Unidade



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, será feito pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º. O ingresso de profissionais de saúde far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único: São admitidas outras formas de seleção pública, para a contratação temporária, na forma da lei específica.

Art. 9º. O provimento de cargos efetivos de pessoal da saúde são acessíveis aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á no vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 10º. As normas específicas para realização do concurso, para provimento de cargos da saúde, serão aprovados no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. Ao entrar em exercício, o servidor da saúde concursado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observando os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - capacidade de iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.

Parágrafo Único. Os requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, a ser preenchido pela chefia imediata do servidor, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispuser regulamento específico;

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Art. 12. A progressão funcional é a evolução automática do profissional de saúde, de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo Único: Na progressão funcional de que trata o caput deste artigo, o profissional de saúde será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

Art. 13. Para efeito da progressão funcional, os cargos de técnico em saúde e especialistas em saúde são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional de saúde.

§ 1º. O cargo do servidor de saúde será constituído de três grupos funcionais:

- I - Grupo Funcional Básico - GFB
- II - Grupo Funcional Médio - GFM
- III - Grupo Funcional Técnico - GFT
- IV - Grupo Funcional Superior - GFS

§ 2º. Os Grupos Funcionais serão constituídos por profissionais com os seguintes pré-requisitos de qualificação mínima:

- I - Grupo Funcional Básico - entende-se o servidor com habilitação em ensino fundamental;
- II - Grupo Funcional Médio - entende-se o servidor com habilitação no ensino médio;
- III - Grupo Funcional Técnico - entende-se o servidor com habilitação específica em curso técnico na área de saúde;
- IV - Grupo Funcional Superior - entende-se o servidor regularmente investido em cargo cujo provimento se exija habilitação específica de grau superior, obtida em curso de graduação.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 14. Progressão Salarial é a evolução do profissional de saúde de um nível salarial para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função do tempo de serviço na saúde, da avaliação de desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º. Os níveis salariais são os indicados no Anexo II, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento anterior.

§ 2º. Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Art. 15. O pessoal de saúde terá direito a progressão salarial, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - houver completado no mínimo quatro anos de efetivo exercício na referência;
- II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;
- III- ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento com carga horária superior a 240 (duzentas e quarenta) horas.

Parágrafo Único: Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, serão disciplinados no sistema de avaliação de desempenho, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. O tempo de serviço em que o servidor da saúde se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 15, exceto nos caso considerados de efetivo exercício no regime jurídico vigente.

Art. 17. A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 18. Perderá o direito de progressão de salário o profissional da saúde que no período de cinco anos a ser computado, tiver:

- I - recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;
- II - mais de quinze faltas não justificadas.

Art. 19. A progressão salarial, disciplinada nos artigos 14 e 15 não poderá ser concedida ao profissional da saúde quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de saúde.

Art. 20. O profissional de saúde ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será automaticamente promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A avaliação do desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da saúde no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 22. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em considerações os indicadores de saúde do projeto, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

da saúde e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
- II - periodicidade;
- III - comportamento observável do profissional de saúde;
- IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais de saúde;
- V - conhecimento do servidor de saúde do resultado da avaliação;
- VI - capacitação dos avaliadores.

CAPITULO V
DO EXERCÍCIO

Art. 23. Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional de saúde terá o seu local de trabalho designado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou equivalente, lotando-o, preferencialmente, em unidades de saúde de acordo com a opção de concurso público e residência.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da saúde para exercer, temporariamente as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da saúde que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde designar o substituto.

CAPÍTULO VII
DA CEDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Art. 27. A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o profissional de saúde ou o especialista em saúde, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único: A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o servidor ou o especialista em saúde for colocado a disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer funções fora do sistema de saúde.

Art. 28. A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável, anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 29. O profissional de saúde ou o especialista em saúde de cargo de carreira cedido somente terá direito à promoção, na forma prevista pelo art. 20.

CAPÍTULO VIII
DA REMOÇÃO

Art. 30. A remoção é o deslocamento do profissional de saúde de um para outro local da rede municipal de saúde, processando-se ex-officio, a pedido ou por permuta.

Art. 31. A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 32. A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 33. A remoção ex-officio será processada se houver real interesse para a saúde, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja profissional disponível ou com carga horária incompleta no quadro de pessoal da saúde.

Art. 34. O profissional de saúde ocupante de cargo efetivo não poderá ser removido ex-officio, no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO IX
DO AFASTAMENTO

Art. 35. A juízo do Prefeito, poderá ser concedido afastamento, ao integrante da saúde, sem prejuízo de sua remuneração para:

I - freqüentar treinamentos, cursos, conferências ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de saúde ou afins;

III - cumprir missão dentro ou fora do país.

Art. 36. Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da saúde ficará afastado do exercício do cargo. Enquanto durar o desempenho do mandato.

Parágrafo Único: Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo de remuneração a que faz jus.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 37. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor da saúde pelo exercício do cargo efetivo, correspondente, ao grupo funcional, classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 39. O profissional de saúde ou especialista em saúde fará jus a uma gratificação adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento), por cada cinco anos de serviços efetivos nos município, incidindo o percentual sobre o vencimento.

Art. 40. O profissional de saúde no exercício em unidade de saúde de difícil acesso⁰, fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a indenização de campo de acordo com plano de ação e normas da Fundação Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: São requisitos mínimos para a classificação da área de trabalho de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de seis quilômetros da zona urbana do município;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Art. 41. Aos profissionais de saúde em ambientes insalubres e exposição de trabalho de risco será devido a gratificação de insalubridade, variando de 5% (cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento. O percentual será atribuído de acordo com a exposição ao risco.

Art. 42. O profissional de saúde no exercício das funções de chefia perceberá uma gratificação com o valor a ser fixado pelo prefeito obedecendo a hierarquia de cargos e funções da prefeitura.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 43. Será concedido um percentual sobre o vencimento do profissional de saúde pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área de saúde, a nível de aperfeiçoamento, especialização, obedecendo os seguintes critérios:

- a) curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 4% (quatro por cento).
- b) curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 8% (oito por cento);
- c) curso de mestrado: 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: Será permitida a contagem de, no máximo, três cursos.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 44. Os ocupantes de cargos da saúde gozarão de férias regulamentares de 30 (trinta) dias anuais, fixados a partir de 01 (um) ano de serviço de acordo com escala prévia.

Parágrafo Único: Não será permitida acumular 3 (três) períodos de férias.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Art. 45. Aplicar-se-á ao profissional da saúde, o regime de licenças estabelecidos no regime jurídico em vigência na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 46. São deveres do profissional da saúde:

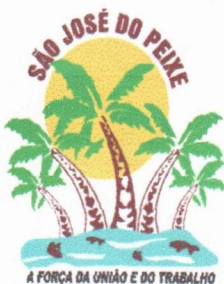
- I - planejar, executar, supervisionar e analisar os programas e atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II - cumprir e fazer com que a clientela seja atendida;
- III- *desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no Anexo I;*
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina das unidades de saúde e trabalho de campo;
- V - comparecer as reuniões para as quais for convocado;
- VI - promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraíam os membros da comunidade;
- VII - trabalhar no sentido de promover a valorização dos serviços de saúde;
- VIII - respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;
- IX - incentivar a preservação do sentimento étnico-profissional;
- X - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I

DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 47. Aplicar-se-á ao profissional de saúde, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 48. O regimento interno, contendo normas operacionais, será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em ação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49. A jornada de trabalho do técnico será constituída de uma parte de procedimentos individuais ou coletivos e atividade de programação, análise e avaliação.

Art. 50. A jornada de trabalho normal do profissional de saúde será de 40 (quarenta) horas, sendo 30 (trinta) horas de procedimentos e 10 (dez) horas de atividades.

Art. 51. Os procedimentos que ultrapassarem ao regime normal de trabalho de 40 (quarenta) horas, serão considerados excedentes e, como tais, pagos sob regime de horas extra.

Parágrafo Único: A hora extra não poderá ser inferior ao pago por hora do regime normal de trabalho.

Art. 52. O vencimento do profissional da saúde, em regime de tempo integral, será o equivalente ao valor percebido pelo profissional submetido ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 53. A fixação e a alteração do regime de trabalho normal, por ato do Prefeito, dependerão, em cada ano, da necessidade das ações de saúde e obedecerá aos critérios da antiguidade e disponibilidade dos profissionais.

Art. 54. A jornada de trabalho do profissional da saúde, investido no cargo mediante concurso público para o regime de 40 (quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor.

TÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os atuais profissionais com qualificação específica, regularmente investido no cargo, serão enquadrados no cargo e classe do quadro permanente, observando as descrições e especificações dos cargos constantes no Anexo I.

Parágrafo Único: Para o posicionamento do profissional da saúde no nível salarial, no ato da implantação do plano, será apurado o tempo de serviço do servidor na função na Prefeitura Municipal de São José do Peixe - Piauí, estabelecendo um nível para cada cinco anos de serviço.

Art. 56. O Prefeito Municipal promoverá, diretamente ou através de reconhecidas instituições públicas ou privadas, quando se fizer necessário, a capacitação de profissionais, habilitando-



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

os para exercer as atividades da área da saúde.

Art. 57. Além da progressão salarial disciplinada nos artigos 14 e 15, o profissional da saúde poderá ser contemplado com o incentivo de progressão salarial por qualificação do trabalho.

§ 1º. A progressão salarial, a que se refere o caput deste artigo, será concedido considerando os seguintes fatores:

I - exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional da saúde exerça;

II - avaliação segundo parâmetros de qualidade no exercício profissional e de acordo com a resolutividade do sistema de saúde.

§ 2º. As normas e procedimentos para a concessão da progressão serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58. Ficam assegurados aos profissionais da saúde os vencimentos e vantagens adquiridos até a vigência desta Lei.

Art. 59. O Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos artigos 21 e 22, será aprovado e implantado pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

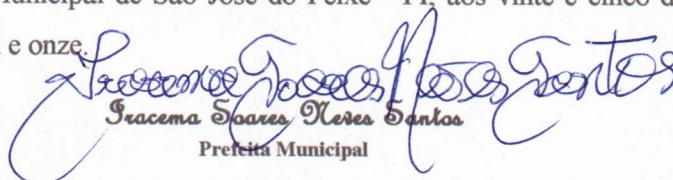
Art. 60. O Prefeito Municipal expedirá os atos de enquadramento dos profissionais da saúde no Plano.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação deste Plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e de linhas de financiamento fixo e variáveis do Ministério da Saúde.

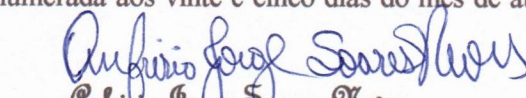
Art. 62. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 63. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir do ato de enquadramento.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Peixe - PI, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Gracema Soares Neres Santos
Prefeita Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Antônio Jorge Soares Neres
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

01. CLASSE: AUXILIAR EM SAÚDE

NÍVEL / PRÉ-REQUISITOS

- I- Ensino fundamental completo ou incompleto acrescido ou não de curso de profissionalização em Saúde;
- II- Ensino médio, profissionalizante ou não;
- III- Certificado(s) em curso(s) profissional(is) devidamente reconhecido(s) em órgão competente, correlacionado(s) ao cargo de origem que somado(s) atinja(m) 200 horas.

02. CLASSE: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

NÍVEL / PRÉ-REQUISITOS

- I - Ensino médio profissionalizante;
- II- Certificado(s) em curso profissional (is) devidamente reconhecido(s) em órgão competente, correlacionado(s) ao cargo de origem que somado(s) atinja(m) 200 horas;
- III- Curso superior na área de saúde.

03. CLASSE: ESPECIALISTA EM SAÚDE

NÍVEL / PRÉ-REQUISITOS

- I - Curso superior na área de saúde;
- II - Especialização de 360h na área de atuação;
- III - 720 horas especialização e ou cursos correlacionados a área de atuação.

04. MÉDICO AMBULATORIAL, PLANTONISTA E AUDITOR

- I - Curso superior + especialização exigido para ingresso;
- II - 720 horas em especialização e ou cursos correlacionados a área de atuação

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CONSTANDO CLASSE OCUPACIONAL,
TÍTULO DO CARGO, DESCRIÇÃO DO CARGO, CLASSES E PRÉ-REQUISITOS**

01. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

* Ensino Fundamental + residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do processo seletivo + haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada como agente comunitário de saúde.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- Realizar, *por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;*
- Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

02. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

Ensino Fundamental + haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada como agente de combate às endemias.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Desenvolver o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças promoção da saúde, desenvolvidas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- Desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças;
- Proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
- Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins;
- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, de óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

03. ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL / TÉCNICO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

Ensino Fundamental + habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Atividades de execução de trabalhos auxiliares envolvendo tarefas ligadas aos serviços de atendimento odontológico, auxiliando o cirurgião-dentista. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Preparar o paciente na cadeira, no posicionamento do foco de luz anotando os exames feitos pelos cirurgiões – dentistas;
- Auxiliar na abertura da boca do paciente afastando as bochechas, no controle e manipulação dos instrumentos e material de consumos usados pelo cirurgião;
- Esterilizar os instrumentos de trabalhos, lavando-os e secando-os, colocando-os na Autoclave, organizando-os e distribuindo-os nas cobertas;
- Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas clínicas e no controle das mesmas, lançando dados necessários ao acompanhamento individual ou coletivo da clientela;
- Manter o material permanente, através da limpeza em geral, colocando os aparelhos em funcionamento, compressor, autoclave, drenagem no ar, de compressa e lubrificação de peça de mão;
- Auxiliar nas restaurações dentárias;
- Fazer curativos dentários;
- Participar na profilaxia dentária;
- Controlar o material utilizado;
- Efetuar o controle na agenda de consultas;
- Controlar o fichário e/ou arquivo;
- Executar outras tarefas semelhantes que contribuem para o bom andamento dos serviços da instituição.

04. AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Médio + habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem, através de participações e programas que visem a preservação, manutenção, recuperação e elevação de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

bom nível de saúde da coletividade, bem como atividades de apoio ou tratamento médico e cirúrgico sob supervisão do enfermeiro.

B) TAREFASTÍPICAS/AGLOMERADAS

- Assistirão enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- Fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, edema e calor ou frio;
- Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas aos doentes e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento;
- Providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato;
- Aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstase;
- Aplicar lavagens estomacais e vesicais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesicais, sob supervisão imediata;
- Participar da ação de vigilância epidemiológica coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos, tabulação de análise dos dados de morbidade;
- Orientar e conscientizar a comunidade, efetuando ocasionalmente visitas domiciliares, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à saúde e ao saneamento básico;
- Manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando a execução de tarefas, registrando dados em formulários dispondo informações ou arquivo e elaborando relatório de atividades para avaliação dos resultados;
- Ministrando treinamento quando necessário, na sua área específica.

05. TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Médio + habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A)SUMÁRIA

Desenvolvimento de atividades relacionadas ao campo odontológico sempre supervisionado pelo Cirurgião Dentista. O técnico em saúde bucal desenvolve tarefas referentes ao atendimento de pacientes, auxiliando diretamente o Cirurgião Dentista / Dentista na instrumentação, manutenção e administração da clínica odontológica escolar.

B)TAREFASTÍPICAS / AGLOMERADAS

- Compete, sob a supervisão do cirurgião dentista;
- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentários;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudo epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Responder pela administração do consultório;
- Supervisionar o trabalho dos atendentes nos consultórios odontológicos;
- Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico;
- Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operária;
- Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais;
- Executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção da cárie dentária;
- Inserir e condensar substância restauradora;
- Polirrestauração;
- Proceder à limpeza e assepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Preparar materiais restauradores

06. CIRURGIÃO DENTISTA / DENTISTA

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino superior em odontologia e registro profissional com habilitação específica na área.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Executar atividades de assistência buco-dentária; participar de estudos e pesquisas de assuntos

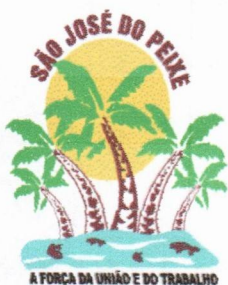


ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

de Odontologia; promover programas de educação de clientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos, emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação; estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização dos Raios-X em Odontologia; realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para a recuperação de tecidos; propor medidas que possam melhorar o nível de saúde oral da comunidade.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando restaurações, extrações, limpeza dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em odontologia;
- Atestar no setor de sua atividade profissional, estudos mórbidos e outros;
- Proceder à perícia Odontologia-Legal em foro cinzel, trabalhista e em saúde administrativa;
- Aplicar anestesia local gengiva e/ou troncular, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- Empregar analgésica, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de trabalho;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometem a vida e a saúde do paciente;
- Participar de estudos e pesquisas, tendo em vista sua padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços Odonto-Sanitário;
- Promover programas de prevenção de cárie dentária, principalmente na infância propondo medidas que venham proporcionar melhor nível de saúde oral da comunidade;
- Participar de programas de implantação de normas técnicas e equipamentos no campo de Odontologia;
- Elaborar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a sua divulgação;
- Elaborar questionários para levantamento do nível de saúde oral da comunidade;
- Promover a educação da clientela; gestantes, nutrísses escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene dental;
- Emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;
- Apresentar relatório periódico fornecendo dados estatísticos;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

- Promover estudos sobre a frequência e características de infecções orais em portadores de moléstias que são objeto de controle e de campanhas nacionais de profilaxia e assistência;
- Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal geral;
- Examinar os dentes e cavidades bucais, utilizando aparelhos ou por via, direta, para verificar a presença de cárie e outras afecções;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinados via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgico ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;
- Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista à ortodontia;
- Utilizar no exercício da função do período odontológico, em casas de necropsia, as vias de acesso do processo e da cabeça;
- Estabelecer normas, padrões e técnicas aplicadas à Odontologia preventiva e curativa, principalmente no que diz respeito aos Raios-X;
- Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumento especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento;
- Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos males ou ósseos;
- Promover e coordenar programas de fluoretação de água em cisternas públicas de abastecimento, avaliando os resultados e realizando estudos epidemiológicos;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico em assuntos de sua competência;
- Manter controle de material odontológico, solicitando reposição de medicamentos e produtos utilizados para a continuidade da prestação de serviço;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

07. ENFERMEIRO

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo em Enfermagem e registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente, controlando a estocagem de medicamentos e vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem. Efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, realizar consultas,



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

prescrições de assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida. Prestar cuidados e assistência a gestantes, puerperal e ao recém-nascido.

B) TAREFASTÍPICAS/AGLOMERADAS

- Executar as tarefas de observações, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado;
- Prestar cuidados de enfermagem a pacientes com risco de vida;
- Identificar as necessidades de enfermagem;
- Executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitoração e aplicação de respiradouros artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais outros tratamentos;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- Efetuar testes de sensibilidade aplicando substâncias alérgicas e fazendo leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Executar a seleção, recrutamento e preparo de grupos para exames, com a finalidade de promover diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de Educação Sanitária;
- Efetuar a simplificação de trabalhos nas Unidades Hospitalares e redução de custos de operação;
- Aprazar exames de laboratórios, Raios-X eletrocardiogramas e outros, controlando comparecimento dos pacientes;
- Prestar os primeiros socorros e programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso;
- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requeiram medidas relacionadas com a promoção, proteção recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção de ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem;
- Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos;
- Zelar pela provisão e manutenção adequada na assistência de enfermagem ao cliente;
- Providenciar a identificação de focos infecciosos e encaminhar os casos suspeitos para



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

diagnóstico;

- Organizar a ficha individual dos pacientes e fiscalizar os respectivos registros;
- Planejar e executar - a seleção, recrutamento e preparo de grupos comunitários para exames, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de educação sanitária, a simplificação de trabalhos nas unidades hospitalares e redução de custos de operações, estudos setoriais destinados à avaliação dos programas de enfermagem assistencial e hospitalar;
- Controlar a prevenção sistemática da infecção hospitalar, inclusive membros de comissões;
- Participar na prevenção e no controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica;
- Prestar assistência à gestante, parturiente, puerperal e ao recém-nascido e assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particulares prioritários e de alto risco;
- Acompanhar a evolução e trabalho de parto através de assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- Realizar a episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessário;
- Preparar relatórios;
- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa;
- Manter permanente contato com os médicos, para promover integral colaboração dos serviços de enfermagem com os de assistência médica e cirúrgica;
- Realizar visitas domiciliares para orientação de trabalhos de pessoal auxiliar;
- Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos;
- Efetuar pesquisas relacionadas com a assistência de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
- Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições especificando os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado aos trabalhos de enfermagem;
- Elaborar o plano de enfermagem baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

- Ministrar treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Supervisionar aplicação de terapia especializada sob controle médico a articulação com serviço de assistência social, no sentido de garantir a continuidade e prestação de assistência global ao doente;
- Coordenar e supervisionar o controle e estocagem de medicamentos específicos de vacinas e de suas aplicações, serviços de higiene de doentes, a observância das prescrições médicas, o preparo do corpo operatório e esterilização do material cirúrgico;
- Orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na pré e pós consulta, atendimento de enfermagem, curativo, inscrição, testes e reuniões com a comunidade;
- Efetuar ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes;
- Planejar e avaliar planos de enfermagem para aplicação em serviços de saúde pública, nas diversas regiões geoeconômicas do município;
- Participar na previsão, provisão e controle de materiais, opinando na sua aquisição;
- Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente;
- Planejar organizar e administrar serviços em unidades de enfermagem ou em Instituições de Saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servirem de apoio a atividades fins;
- Planejar e desenvolver treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém - admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência;
- Realizar consultas, prescrição da assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de morte;
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação e planos assistenciais de saúde;
- Participar em programas e atividades de treinamento e aprimoramento do pessoal de saúde, nos programas de educação continuada;
- Dirigir na Instituição de saúde as atividades de enfermagem e chefia de serviços e de unidades de enfermagem;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

empresas prestadoras desses serviços;

- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência do paciente nos diferentes níveis de atuação à saúde;
- Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando, receita médica devidamente preenchida e dando saída no livro de controle para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;
- Avaliar a assistência de enfermagem, analisando a interpretação dos dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior em assuntos de sua competência;
- Dirigir, chefiar e supervisionar equipes de enfermagem;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

08. FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo em Fisioterapia e registro profissional com habilitação específica.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Planejar, orientar, elaborar e executar a prestação do serviço de fisioterapia. Acompanhar o desenvolvimento físico de pacientes, exercitar a reabilitação física e psíquica dos pacientes; desenvolver tratamentos de fisioterapia desportiva e técnicas especiais de redução muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS

- Atuar nas fases pré e pós-operatória, orientando e preparando o paciente em casos cirúrgicos e, posteriormente, na sua reabilitação;
- Realizar testes musculares, articulares e funcionais, dentro de seu âmbito de ação;
- Aplicar técnicas criotóricas na troca de dominância;
- Proceder à reavaliação do paciente no decorrer do programa, com o objetivo de caracterizar a evolução do processo de tratamento ou sua evolução, para que seja ratificado, ratificando ou completado, fazendo-se os necessários ajustes a intensidade de cada técnica aplicada;
- Participar de reuniões, transmitindo suas informações equestres sobre a situação física e /ou mental do paciente;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

- Zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda, conservação e controle de toda a aparelhagem de uso na sua especialidade;
- Aplicar recursos de termoterapia superficial e profunda, fototerapia, hidroterapia, sonoterapia, eletroterapia, exercícios ativos e passivos, massoterapia e mecanoterapia;
- Observar também se a aplicação dos termoterápicos procede ou não;
- Diminuir as incapacidades consequentes à doença ou lesão;
- Desenvolver as capacidades remanescentes;
- Ajudar a restabelecer deficiências musculares, ensinando aos pacientes a prática de exercícios físicos adequados presidindo a utilização de aparelhos mecânicos auxiliares;
- Fazer aplicação de luz natural e artificial, raios, infravermelhos. Ultravioletas ou elétricos (ondas curtas etc.);
- Aplicar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto fazendo demonstração e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação;
- Fazer relaxamento, exercício e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os, sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Ministrando treinamento, quando necessário, em sua área específica;
- Estimular a reabilitação física dos pacientes, orientando-os na prática de exercícios físicos adequados, através de equipamentos e aparelhos fisioterápicos auxiliares;
- Orientar e treinar o uso de prótese e órteses;
- Proceder ao controle de aplicação dos agentes fototerápicos, termotrópicos e eletroterápicos, regulando suas áreas de aplicação de limites de tempo e intensidade;
- Aplicar massagens e manipulação do corpo;
- Aplicar banhos e duchas e outros tratamentos hidroterápicos;
- Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés - afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais;
- Programar, orientar e executar a prestação de serviços de fisioterapia, efetuando estudo de casos, indicando e utilizando recursos adequados à recuperação;
- Dirigir e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente, em função de seu quadro clínico;
- Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raquidemulares de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

paralisias cerebral, motoras, neurogênicas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia;

· Supervisionar e avaliar atividades do pessoal técnico, orientando-o na execução das tarefas para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

· Analisar o desenvolvimento físico do paciente, acompanhando o tratamento fisioterápico e analisando os resultados, assim como progresso individual do acidente;

· Avaliar e reavaliar o estudo de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais de amplitude articular, de verificação de cinética a movimentação de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

· Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamento realizado, para elaborar boletins estatísticos;

· Assessorar autoridades de nível hierárquico superior, em assuntos de sua competência;

· Desempenhar outras tarefas semelhantes.

09. MÉDICO/ MÉDICO PLANTONISTA

Ensino Superior completo em Medicina com registro profissional e habilitação específica.

#DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Atividades de programação a planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos de defesa e proteção da saúde, das várias especialidades médicas ligadas à saúde, física e mental e à patologia e ao tratamento clínico do organismo humano.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS:

· Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;

· Participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos;

· Executar intervenções cirúrgicas;

· Efetuar anestésias ou condutivas;

· Proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de servidores e concessão



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

- Orientar a comunidade sobre as ações de Medicina Preventiva;
- Analisar e interpretar resultado de exames de Raios-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

10. NUTRICIONISTA

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo em Nutrição e registro profissional com habilitação específica.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA

Preparar, avaliar e dirigir programas de saúde na área de nutrição e dietética, assessorar e promover processos educativos; opinar tecnicamente na aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos e materiais dos serviços de nutrição; controlar a quantidade dos alimentos, estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados;
- Pesquisar informações técnicas específicas sobre noções de higiene da alimentação;
- Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos nos hospitais;
- Participar do planejamento execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários;
- Participar dos grupos de trabalho, para elaboração de programas de assistência às populações atingidas por calamidades públicas e a grupos vulneráveis da população;
- Apresentar relatórios e dados estatísticos de suas atividades;
- Participar de equipe multiprofissional, no controle de qualidade de alimentos utilizados na rede de saúde pública;
- Efetuar o registro das despesas das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação;
- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentos saudáveis;
- Levantar o custo das refeições servidas nos hospitais;
- Propor adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

de licença;

- Proceder a exames médicos para fornecimentos de carteiras de saúde;
- Realizar estudos e pesquisas que orientam a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos;
- Participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico hospitalar; Participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar;
- Participar de equipes de pesquisas e apoio, a fim de possibilitar meios para prestar uma melhor orientação na assistência médico - hospitalar;
- Participar de investigações epidemiológicas;
- Realizar levantamento da situação de saneamento ambiental;
- Pesquisar doenças profissionais;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Participar das atividades de prevenção de doenças;
- Participar da programação de atividades de suas unidades / equipes de trabalho;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem - estar do paciente;
- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando, instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Manter registro do pacientes examinados, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento, evolução da doença para efetuar orientação terapêutica adequada;
- Promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao servidor,
- Participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível médio e auxiliar dos serviços de saúde;
- Participar na elaboração e/ou adequação de normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- Orientar a operação de aparelhos de Raios-X e outros, bem como, os exames laboratoriais;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvidio Nunes, 405 Centro - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 - Fone: (89) 3554-1101
São José do Peixe-Piauí

- Opinar tecnicamente na aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos e materiais específicos para o serviço de nutrição, verificando necessidades, avaliando capacidade funcional e física, para a prestação do serviço;
- Participar de comissões e grupos de trabalho encarregado da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
- Supervisionar, organizar e coordenar serviços de alimentação, orientando os trabalhos de pessoal auxiliar;
- Promover e supervisionar a realização estudos e pesquisas sobre hábitos alimentares e condições habitacionais, consumo de alimentos, sua procedência e métodos de preparação;
- Coordenar estudos sobre avaliação técnica da dieta e propor sugestões para sua melhoria;
- Fazer avaliação de programas de nutrição e colaborar nos levantamentos dos recursos humanos a serem utilizados na sua aplicação;
- Planejar, elaborar e orientar a execução de cardápios normais e dietoterápicos de acordo com as necessidades nutricionais e técnicas dietéticas, visando fornecer uma alimentação racional e equilibrada ao paciente e pessoal da unidade;
- Inspeccionar os gêneros estocados propondo métodos para sua guarda e conservação;
- Promover reuniões, cursos e palestras visando à educação alimentar para debater problemas específicos;
- Participar do planejamento, organização, execução e avaliação de programas de saúde, colaborando tecnicamente quanto às atividades de nutrição e dietética;
- Supervisionar o preparo, distribuição de refeição, recebimento de gêneros alimentício, sua armazenagem e distribuição para possibilitar bom rendimento do serviço;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior em assuntos de sua competência;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.


Gracema Soares Neves Santos
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Peixe

Praça Helvídio Nunes, S/N Centro - CEP: 64.555-000

CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (89) 3554-1101

São José do Peixe - Piauí

PROFISSIONAIS - GFS

PROFISSIONAIS	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V	CLASSE VI	CLASSE VII
BIOQUÍMICO	1.500,00	1.575,00	1.654,00	1.737,00	1.824,00	1.915,00	2.011,00
CLÍNICO GERAL	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.946,00	7.293,00	7.658,00	8.041,00
DENTISTA / CIRURGIÃO DENTISTA	3.000,00	3.150,00	3.308,00	3.473,00	3.647,00	3.829,00	4.020,00
ENFERMEIRO OBSTETRA	3.000,00	3.150,00	3.308,00	3.473,00	3.647,00	3.829,00	4.020,00
ENFERMEIRO	3.000,00	3.150,00	3.308,00	3.473,00	3.647,00	3.829,00	4.020,00
FISIOTERAPEUTA	1.500,00	1.575,00	1.654,00	1.737,00	1.824,00	1.915,00	2.011,00
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.946,00	7.293,00	7.658,00	8.041,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.946,00	7.293,00	7.658,00	8.041,00
NUTRICIONISTA - OK	1.100,00	1.155,00	1.213,00	1.274,00	1.338,00	1.405,00	1.475,00

Psicólogo
Educador Físico
Médico PSF
Médico Plantão/SSA

Psicólogo
Educador Físico
Médico PSF
Médico Plantão/SSA
Biomédico



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Peixe

Praça Helvídio Nunes, S/N Centro - CEP: 64.555-000

CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (89) 3554-1101

São José do Peixe - Piauí

ANEXO II DA LEI Nº ____/2011

TABELA SALARIAL

PROFISSIONAIS - GFB E GFM

PROFISSIONAIS	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V	CLASSE VI	CLASSE VII
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	650,00	683,00	717,00	753,00	791,00	831,00	873,00
AGENTE DE ENDEMIAS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA / ZOONOSES	650,00	683,00	717,00	753,00	791,00	831,00	873,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	545,00	572,00	601,00	631,00	663,00	696,00	731,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	545,00	572,00	601,00	631,00	663,00	696,00	731,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - OK	650,00	683,00	717,00	753,00	791,00	831,00	873,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - OK	600,00	630,00	662,00	695,00	730,00	767,00	805,00
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS / AUX. SERVIÇOS GERAIS	545,00	572,00	601,00	631,00	663,00	696,00	731,00
DIGITADOR	700,00	735,00	772,00	811,00	852,00	895,00	940,00
MOTORISTA - OK	650,00	683,00	717,00	753,00	791,00	831,00	873,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	600,00	630,00	662,00	695,00	730,00	767,00	805,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	650,00	683,00	717,00	753,00	791,00	831,00	873,00

Técnico em Higienização Ambiental

auxiliar de serviços gerais